

Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 30 de setembro de 2020 - Edição Online nº 3704

DECRETO



DECRETO N.º 9.053, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das suas atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid -19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.886, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública Municipal de Guaratinguetá, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a estratégia de retomada conscientes apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 09 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a denominada "fase amarela" (fase 3), insere o Município em um plano de modulação de permissões e restrições.



Diário Oficia

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 30 de setembro de 2020 - Edição Online nº 3704

DECRETO



DECRETO N.º 9.053, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido, até 09 de outubro de 2020, o período de quarentena de que trata o art. 1º, do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º O inciso I, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020, alterado pelo art. 3º, do Decreto Municipal nº 9.040, de 14 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ocupação máxima junto aos estabelecimentos de 40% (quarenta por cento) da capacidade total fixada junto ao AVCB e, para aqueles que estão desobrigados da obtenção do referido Atestado de Vistoria, de 1 (uma) pessoa para cada raio de 1,5 (um e meio) metros.

Art. 3º O inciso I, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 8.882, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Transporte Coletivo – Os ônibus de transporte coletivo municipal, além dos passageiros sentados, poderão circular com um limite máximo de até 07 (sete) passageiros em pé por viagem, sendo 01 (um) passageiro em pé na primeira parte do Circular(ônibus), parte anterior à catraca, e 06 (seis) passageiros em pé na parte traseira, posterior à catraca, onde ficam as saídas do Circular.

Art. 4º Mantidas as demais determinações a respeito previstas nos Decretos Municipais pertinentes, inclusive quanto as medidas de higiene e segurança em relação ao combate do COVID-19, excepcionalmente, em datas específicas, como vésperas de datas comemorativas, o comércio e serviços em geral poderão ser autorizados a funcionar aos sábados das 9:00 horas às 17:00 horas.

Art. 5º Os permissionários do Mercado Municipal, bem como os lojistas/comerciantes do chamado "Amarradouro", poderão se reunir e definir o melhor horário para abertura e fechamento para atendimento ao público, desde que obedecidas as 8 horas diárias de funcionamento, de segunda-feira a sexta-feira, mantendo-se as 4 horas de limite para funcionamento aos sábados.



Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 30 de setembro de 2020 - Edição Online nº 3704

DECRETO



DECRETO N.º 9.053, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

-3-

Parágrafo único. Uma vez definido, todos os permissionários e lojistas deverão obedecer referido horário, devendo ainda comunicar formalmente o Executivo Municipal acerca do horário estabelecido para funcionamento, bem como fazer ampla divulgação deste horário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de outubro de 2020, ficando revogadas as disposições contrárias e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente